

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Município de Não-Me-Toque

Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2025

Tipo de julgamento: **menor valor por item**

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 – Exceto os itens 27,41 e 51 do Termo de Referência

Edital de pregão eletrônico para Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **01 a 14 de julho de 2025, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 34.535 de 18 de junho de 2025.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **14 de julho de 2024, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Não-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a “Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS”, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos ao presente edital.

2.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

3.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.12. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

4.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.8. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

4.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

4.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

4.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Não-Me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

- b)** Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos
- c)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.
- f.1)** Caso a empresa assinala a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.
- 5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.8.** O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 5.9.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e poderão ser anexados preferencialmente juntamente com a proposta.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.3.1.** Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 6.9.1.** Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) do Município de Nãome-TOQUE/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

7.2.1. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

7.2.2. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.2.2.1. Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “Marca, Modelo e Fabricante” da seguinte forma: “PRÓPRIA”.

7.2.3. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores à do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2.4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

7.2.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, **quatro casas decimais após a vírgula**.

7.3. As propostas que não atenderem às especificações dos sub-itens 7.2.1 a 7.2.5 serão desclassificadas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

7.9.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2>.

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- f) **Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.**
- g) **Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nã-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.**
- h) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.8. DOCUMENTOS PERTINENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Os fabricantes deverão apresentar:

a.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

a.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

a.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

b.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

b.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

b.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

8.9. A declaração apresentada no item 8.5 letra "e" e "f" deverá ser preferencialmente assinada de forma digital.

8.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.11. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.13. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER TODOS APRESENTADOS CONJUNTAMENTE: anexados no momento de cadastro da proposta ou, caso o arrematante não o tenha feito no momento de cadastro da proposta, deve fazê-lo no prazo de DUAS HORAS, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, anexado em campo próprio, sendo vedada a complementação, ou seja, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM UM ÚNICO ENVIO.

8.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

8.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.15.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 8.15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.15.3. Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 8.15.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

8.15.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 9.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM”**.
- 9.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 8.5 letra “f” deste Edital;
- 9.24.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.24.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 9.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.24.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25. O disposto no item 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.26. Se não houver licitante que atenda ao item 9.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.27. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.28. Aplicam-se os subitens 9.24 a 9.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

9.30.2. Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

9.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 10.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

11.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)

12.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente, de forma digital.

12.2. A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aceite pela Administração.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

16.3. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocada a segunda classificada, conforme determina a legislação vigente.

16.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art. 117 da mesma lei.

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

16.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6.1. Referida Nota não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.8. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.2. Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA. Esse reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses e afetará exclusivamente as etapas/parcelas da obra cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O gestor e fiscal desta contratação serão designados no contrato administrativo.

18.2.2. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

18.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.5. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

18.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1. O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria, e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

21.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

21.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

21.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

21.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

21.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de Nã-me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

21.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.

21.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

21.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

22.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

22.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

22.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

22.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. Dotação orçamentária:

2080 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

3.3.90.32.02.00.00.00 / Medicamentos para Uso Domiciliar - Distribuição

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS Prov. Gov. Federal – ASPS

1621 - Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS Prov. Gov. Estadual

24. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

24.1.1. Retardarem a execução do pregão;

24.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

24.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

24.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.12.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.
- 25.13.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 25.14.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.
- 25.15.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.16.** Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.
- 25.17.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 25.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- 25.19.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp*. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- 25.20.** As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.
- 25.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta do contrato administrativo

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Não-Me-Toque/RS, 25 de junho de 2025.

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ARIANE WILLEMBER WURZIUS

Edital conferido e aprovado pela Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO
1.	3.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0278283U0042)	R\$ 0,5927
2.	2.250	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271670)	R\$ 0,4882
3.	225	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278587-2)	R\$ 20,4066
4.	30.000	CAPS	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267504U0041)	R\$ 0,3759
5.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, ampola, embalagem com no máximo 200 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0315056U0004)	R\$ 0,4122
6.	450	FR	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267507U0063)	R\$ 1,5910

7.	7.500	CP/CAPS	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, contendo 24 a 48 mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico, CAPSULAS OU CP, blístero ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367515U0041)	R\$ 0,6823
8.	400	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269941)	R\$ 4,1033
9.	225	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292402)	R\$ 5,2608
10.	19.500	CP	AMIODARONA 200MG, comprimido, blístero com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267510U0042)	R\$ 0,4858
11.	2.250	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML (50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0271111U0110)	R\$ 6,4163
12.	33.750	CP	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0271217U0042)	R\$ 1,3695
13.	28.500	CAPS	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blístero com 7 a 21 cp, embalagem com no máximo 1000 capsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271089U0041)	R\$ 0,3091
14.	22.500	CP	ANLÓDIPINO 5MG, comprimido, blístero com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0272434U0042)	R\$ 0,0477

15.	1.500	FR	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG) com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0314517U0108)	R\$ 8,0000
16.	18.750	CP	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267140U0042)	R\$ 0,9366
17.	185	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267581U0084)	R\$ 30,3000
18.	300	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267587)	R\$ 34,1300
19.	112	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267582U0084)	R\$ 31,7423
20.	450	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,8566
21.	30	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, em embalagem primária e secundária com no máximo 60 frascos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308726-1)	R\$ 4,8100
22.	11.250	CP	BETAISTINA 16 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267936)	R\$ 0,2497

23.	1.875	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0270597U005)	R\$ 8,1350
24.	2.250	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270590)	R\$ 4,4298
25.	15.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ate no maximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267617U0042)	R\$ 0,8612
26.	37.500	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos - CATMAT BR 0270895U0042	R\$ 0,2994
27.	150.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos CATMAT (BR0306361U0042)	R\$ 0,5335
28.	71.250	CP	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267621U0042)	R\$ 0,3577
29.	7.500	CAPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG CÁPSULA, contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério de Saúde- CATMAT (BR0399636U0041)	R\$ 0,5611

30.	30.000	CP	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267625U0042)	R\$ 0,7066
31.	600	FR	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSAO TOTAL 60 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0331555U0110)	R\$ 9,2200
32.	1.125	AMP	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268414U0118)	R\$ 6,8700
33.	3.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341882)	R\$ 4,3733
34.	18.750	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267632U0042)	R\$ 0,2679
35.	1.500	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267523U0042)	R\$ 0,7300
36.	3.750	FR	CLORETO SODIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-1)	R\$ 3,3200
37.	2.250	FR	CLORETO SODIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-3)	R\$ 4,1800

38.	375	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML sem álcool , com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341174U0090)	R\$ 15,4536
39.	33.750	CP	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267638U0042)	R\$ 0,5308
40.	75	AMP	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268069U0013)	R\$ 2,8762
41.	30.000	CP	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D) blister de 2 a 4 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0431098)	R\$ 3,9520
42.	2.250	TB	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLOGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267643U0015)	R\$ 2,1316
43.	750	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268243U0067)	R\$ 5,7166
44.	225.000	CP	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267203U0042)	R\$ 0,1651
45.	2.250	AMP	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. - CATMAT (BR0268252U0009)	R\$ 1,1933
46.	6.750	CP	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271036U0042)	R\$ 0,6430

47.	75.000	CP	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267652U0042)	R\$ 0,0943
48.	900	AMP	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270621)	R\$ 1,8750
49.	3.024	CP	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271434)	R\$ 1,1633
50.	30.000	CP	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267660U0042)	R\$ 0,2414
51.	90.000	UN	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: <u>A CADA 1000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO</u> , (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 100 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0339565U0140)	R\$ 0,9478
52.	150	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292196U0005)	R\$ 2,0333
53.	375	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292194U0005)	R\$ 8,4415
54.	112	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292195U0086)	R\$ 3,9833

55.	9.000	CP	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268111U0046)	R\$ 0,3557
56.	225	TB	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0345240U0018)	R\$ 9,8925
57.	4.500	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367514U0042)	R\$ 0,6574
58.	225	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% ou 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270042U0063)	R\$ 12,9300
59.	3.750	CP	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267677U0042)	R\$ 0,1529
60.	900	SACHES	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G em sachê contendo 250 mg cada, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0350613)	R\$ 16,6827
61.	30	FR	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL, embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0268332U0084)	R\$ 24,4000
62.	56.250	UN	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0389338U0140)	R\$ 0,1766
63.	56.250	UN	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar) em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde	R\$ 0,1628

64.	2.250	CP	LEVOFLOXACINO 750 MG, blíster de 7 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0437283)	R\$ 7,0681
65.	4.500	CP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268128)	R\$ 0,4900
66.	750	Cartela	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofásico (ex. microvlar) cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272789U0042)	R\$ 2,0118
67.	450	Cartela	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0395797)	R\$ 9,9960
68.	13.500	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268860)	R\$ 0,4794
69.	11.250	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268126)	R\$ 0,5356
70.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270768)	R\$ 0,4863
71.	2.250	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276095)	R\$ 0,8609

72.	41.250	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268859)	R\$ 0,4838
73.	450	TB	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269846U0023)	R\$ 8,6879
74.	375	AMP	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 026984300086)	R\$ 8,9466
75.	150	AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 8,0633
76.	600	FR	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E e SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, TECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) FRASCO DE 200 ML - CATMAT (BR0281657U0085)	R\$ 10,3747
77.	600	CP	MEDROXIPROGESTERONA 10MG comprimido, blíster de 5 a 10 cp, embalagem com no máximo 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0271445U0042)	R\$ 2,9668
78.	3.750	AMP	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0398702U0005)	R\$ 11,0010
79.	22.500	CP	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267688)	R\$ 1,3579

80.	225	TB	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G, BISNAGA DE 50G COM APLICADOR), embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0345300)	R\$ 8,1678
81.	30	TB	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268269U0027)	R\$ 22,8724
82.	75	FR	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268268U0096)	R\$ 34,6933
83.	1.200	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpantenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,8766
84.	675	AMP	NORESTISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministerio da Saude - CATMAT (BR0270846U0005)	R\$ 12,7000
85.	22.500	CAPS	NORTRIPTILINA 25MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271606U0041)	R\$ 0,3429
86.	13.500	CAPS	NORTRIPTILINA 50 MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271610U0041)	R\$ 0,5125
87.	127.500	CAPS	OMEPRAZOL 20MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 cápsulas. - CATMAT (BR0267712U0041)	R\$ 0,0972

88.	75	FR	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde	R\$ 7,0828
89.	60	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300989)	R\$ 23,5500
90.	30	BIS	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0366861U0018)	R\$ 10,2733
91.	15.000	ENV	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0396414U0243)	R\$ 3,0258
92.	375	FR	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270228)	R\$ 17,8756
93.	9.000	CP	PROPAFENONA 150 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0384894U0042)	R\$ 0,6195
94.	6.750	CP	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272412U0042)	R\$ 0,8611
95.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0273135)	R\$ 0,5388

96.	4.500	CP	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267771U0042)	R\$ 0,2707
97.	75	FR	PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA 5mg/ml, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269571-1)	R\$ 10,0133
98.	225	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272568)	R\$ 4,7520
99.	9.000	CP	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO, blister de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0412092)	R\$ 0,5044
100.	15.000	CP	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO, blister de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0412091)	R\$ 1,7729
101.	6.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde, sendo a entrega, metade do quantitativo sem sabor, e metade do quantitativo com sabor - - CATMAT (BR0268390U0052).	R\$ 1,2566
102.	150	FR	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML, com lacre de segurança, embalagem em cartucho individual com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268303U0063)	R\$ 17,4400
103.	4.500	UN	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 1,7850

104.	12.750	CP	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267746U0042)	R\$ 0,1547
105.	150.000	CP	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267747U0042)	R\$ 0,1370
106.	105.000	CP	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267745U0042)	R\$ 0,2324
107.	750	CP	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278257)	R\$ 2,9983
108.	750	BIS	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0288275U0027)	R\$ 11,0036
109.	750	FR	TOBRAMICINA SOL OFTALMICA 3MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0271581)	R\$ 8,9409
110.	45.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267505U0042)	R\$ 0,7259
111.	750	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267505U0042)	R\$ 17,6866
112.	9.000	CP	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0279269U0042)	R\$ 0,1513

113.	18.750	CP	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267425U0042)	R\$ 0,4172
114.	1.125	UN	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR com regulagem de profundidade, para uso de lancetas universais para teste de glicose capilar	R\$ 9,5226

MEDICAMENTOS/PRODUTO PROCESSOS JUDICIAIS

115.	420	CP	ARIPIRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,3906
116.	2.000	LATA	PEPTAMEN 1.5 EMBALAGEM TETRAPACK COM 250 ML, NESTLÉ, COM VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES EM CADA ENTREGA. (Justifica-se a exigência da marca devido ao Processo Judicial)	R\$ 33,8900
117.	20.000	CP	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272903)	R\$ 0,1727
118.	60.000	CP	RISPERIDONA 1MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272839)	R\$ 0,1716
119.	20.000	CP	RISPERIDONA 2MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268149)	R\$ 0,1622
120.	12	UND	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0296792-1)	R\$ 156,5995
121.	2.500	CP	CILOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276378)	R\$ 0,6453
122.	5.000	CP	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276377)	R\$ 0,5822

123.	360	CP	VENVANSE 70 MG comprimido, (EXIGENCIA JUDICIAL DE MARCA) embalagem com 30 comprimidos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 15,4142
124.	300	AMP	BIPERIDENO , LACTATO 5 MG/ML 1 ML , embalagem com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,5552

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura, prorrogável conforme faculta a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

4.2. Com base nisso o município adquire medicamentos para distribuição a população respeitando a lista da RENAME e REMUME. Portanto, necessitamos adquirir os medicamentos listados no item 1.2 deste termo de referência para distribuição a população e também medicamentos administrados aos pacientes através do atendimentos médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta é aquisição com entrega parcelada para o fornecimento dos medicamentos para período de 08 (oito) meses, devendo a licitante estar em conformidade com as normas que regem a comercialização desses produtos (AFE, CRF e Alvará Sanitário, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde) e de outras normas regulamentadoras e regramentos aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

6.2. As empresas são responsáveis pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

6.3. Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

7.1. Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, com entrega parcelada, para o período de 08 (oito) meses, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NãO-ME-TOQUE/RS”.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde solicitará os medicamentos em entregas **PARCELADAS**. A solicitação de entrega dos medicamentos será através de Ofício Administrativo a ser enviado a contratada por e-mail, contendo os seguintes dados:

- Ordem de compra/nota de empenho ou documento equivalente;
- Nome do medicamento e a quantidade a ser entregue;
- Endereço de entrega, e
- Responsável pelo recebimento.

8.2. Juntamente com a Ordem de Compra ou Nota de Empenho ou documento equivalente, será enviado o endereço e o nome do responsável para recebimento dos medicamentos. O endereço de entrega será o seguinte:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

8.2.1. Poderá haver alteração de endereço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00hs e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos na Farmácia Pública Municipal ou em local indicado no Ofício Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ÚTEIS após a solicitação de entrega, com aplicação de penalidades no caso de descumprimento do prazo, conforme edital.

8.4.1. O prazo que trata o item 8.4 poderá ser prorrogado pelo mesmo período e uma única vez, desde que requerido e justificado pela contratada, e aceite pela contratante.

8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos diretamente no endereço indicado no item 8.2 ou local indicado no Ofício Administrativo pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.

8.5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado no item 8.2, não sendo aceite a entrega em outras repartições públicas do Município de Não-Me-Toque, sem comunicação e aceite do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. As empresas que não realizarem a entrega de acordo com as quantidades solicitadas ou sem autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde responsável serão passíveis de multa conforme edital.

8.7. Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br

8.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

8.10. O atraso da entrega superiores a 15 (quinze) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, inciso VII, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;

- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas;
- j)** Solicitar a entrega dos medicamentos conforme descrito no item 8 deste termo de referência;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contrato administrativo;
- m)** Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- j)** Fornecer os medicamentos no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- l)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do medicamentos que não atenda ao especificado;
- m)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- o)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos medicamentos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar os medicamentos no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- p)** Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis
- q)** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- r)** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- s)** Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;

- t) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- u) A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
- v) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DOS MATERIAIS/PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos medicamentos devem ser de no mínimo 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A responsável pela fiscalização administrativa do contrato administrativo será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, e sua substituta será a servidora Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde na qual efetuam a formalização da aquisição. A fiscal responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos será a servidora Luiziane Sofia Willers, Farmacêutica e sua substituta será servidora Milene Dandels.

13.6 A Gestora do contrato administrativo será a Secretária Municipal de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen e seu substituto será o Secretário de Finanças Srº Fernando Alberton.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos medicamentos e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016 e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica nesse objeto critérios para Redução de Pagamento.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. Deverão ser solicitados no Edital os respectivos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira das empresas participantes, conforme determina a Lei Federal nº 14/2021.

23.2. Deverá ainda ser solicitado no edital, os documentos pertinentes à qualificação técnica:

a) Os fabricantes deverão apresentar:

- a.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- a.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- a.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

- b.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- b.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- b.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

24. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. Conforme item 6.1 deste termo de referência as empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

28. AMOSTRAS

(X) Não () Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

SIMONE ALTHAUS – Matrícula 1811
Secretaria Municipal de Saúde, 12/06/2025

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. Dotação orçamentária:

Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 0500.1002000 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0600.0000000 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0621.0000405 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Não-Me-Toque/RS, 25 de junho de 2025.

SIMONE ALTHAUS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE VALORES

LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELO CONTRATO ADMINISTRATIVO	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NOME COMERCIAL/ GÊNIO	VALOR UNITÁRIO
1.	3.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0278283U0042)		
2.	2.250	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271670)		
3.	225	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278587-2)		
4.	30.000	CAPS	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267504U0041)		

5.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, ampola, embalagem com no máximo 200 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0315056U0004)		
6.	450	FR	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267507U0063)		
7.	7.500	CP/CAPS	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, contendo 24 a 48 mg de derivados de acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blíster ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367515U0041)		
8.	400	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269941)		
9.	225	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292402)		
10.	19.500	CP	AMIODARONA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267510U0042)		
11.	2.250	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML (50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0271111U0110)		
12.	33.750	CP	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0271217U0042)		

13.	28.500	CAPS	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blíster com 7 a 21 cp, embalagem com no máximo 1000 capsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271089U0041)		
14.	22.500	CP	ANLODIPINO 5MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0272434U0042)		
15.	1.500	FR	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG) com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0314517U0108)		
16.	18.750	CP	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267140U0042)		
17.	185	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267581U0084)		
18.	300	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267587)		
19.	112	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267582U0084)		
20.	450	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
21.	30	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML,em embalagem primária e secundária com no máximo 60 frascos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308726-1)		

22.	11.250	CP	BETAISTINA 16 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267936)		
23.	1.875	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0270597U005)		
24.	2.250	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270590)		
25.	15.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ate no maximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267617U0042)		
26.	37.500	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos - CATMAT BR 0270895U0042		
27.	150.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos CATMAT (BR0306361U0042)		
28.	71.250	CP	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267621U0042)		

29.	7.500	CAPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG CÁPSULA, contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério de Saúde- CATMAT (BR0399636U0041)		
30.	30.000	CP	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267625U0042)		
31.	600	FR	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSAO TOTAL 60 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0331555U0110)		
32.	1.125	AMP	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268414U0118)		
33.	3.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341882)		
34.	18.750	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267632U0042)		
35.	1.500	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267523U0042)		
36.	3.750	FR	CLORETO SODIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-1)		

37.	2.250	FR	CLORETO SODIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-3)		
38.	375	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML sem álcool , com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341174U0090)		
39.	33.750	CP	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267638U0042)		
40.	75	AMP	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268069U0013)		
41.	30.000	CP	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D) blister de 2 a 4 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0431098)		
42.	2.250	TB	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267643U0015)		
43.	750	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268243U0067)		
44.	225.000	CP	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267203U0042)		

45.	2.250	AMP	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. - CATMAT (BR0268252U0009)		
46.	6.750	CP	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271036U0042)		
47.	75.000	CP	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267652U0042)		
48.	900	AMP	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270621)		
49.	3.024	CP	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271434)		
50.	30.000	CP	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267660U0042)		
51.	90.000	UN	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: <u>A CADA 1000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO</u> , (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 100 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0339565U0140)		
52.	150	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292196U0005)		

53.	375	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292194U005)		
54.	112	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292195U0086)		
55.	9.000	CP	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268111U0046)		
56.	225	TB	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0345240U0018)		
57.	4.500	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367514U0042)		
58.	225	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% ou 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270042U0063)		
59.	3.750	CP	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267677U0042)		
60.	900	SACHES	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G em sachê contendo 250 mg cada, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0350613)		
61.	30	FR	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL , embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministério da saude - CATMAT (BR0268332U0084)		

62.	56.250	UN	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministerio da saude - CATMAT (BR0389338U0140)		
63.	56.250	UN	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar) em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministerio da saude		
64.	2.250	CP	LEVOFLOXACINO 750 MG, blíster de 7 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0437283)		
65.	4.500	CP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268128)		
66.	750	Cartela	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofasico (ex. microvlar) cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272789U0042)		
67.	450	Cartela	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0395797)		
68.	13.500	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268860)		
69.	11.250	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268126)		

70.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270768)		
71.	2.250	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276095)		
72.	41.250	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268859)		
73.	450	TB	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269846U0023)		
74.	375	AMP	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 026984300086)		
75.	150	AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
76.	600	FR	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E e SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, TECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) FRASCO DE 200 ML - CATMAT (BR0281657U0085)		
77.	600	CP	MEDROXIPROGESTERONA 10MG comprimido, blíster de 5 a 10 cp, embalagem com no máximo 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0271445U0042)		

78.	3.750	AMP	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0398702U0005)		
79.	22.500	CP	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267688)		
80.	225	TB	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G, BISNAGA DE 50G COM APLICADOR), embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0345300)		
81.	30	TB	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268269U0027)		
82.	75	FR	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268268U0096)		
83.	1.200	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpanthenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
84.	675	AMP	NORETISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270846U0005)		
85.	22.500	CAPS	NORTRIPTILINA 25MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271606U0041)		
86.	13.500	CAPS	NORTRIPTILINA 50 MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271610U0041)		

87.	127.500	CAPS	OMEPRAZOL 20MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 cápsulas. - CATMAT (BR0267712U0041)		
88.	75	FR	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde		
89.	60	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300989)		
90.	30	BIS	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0366861U0018)		
91.	15.000	ENV	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0396414U0243)		
92.	375	FR	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270228)		
93.	9.000	CP	PROPAFENONA 150 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0384894U0042)		
94.	6.750	CP	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272412U0042)		

95.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde-CATMAT (BR0273135)		
96.	4.500	CP	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267771U0042)		
97.	75	FR	PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA 5mg/ml, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269571-1)		
98.	225	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272568)		
99.	9.000	CP	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0412092)		
100.	15.000	CP	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0412091)		
101.	6.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde, sendo a entrega, metade do quantitativo sem sabor, e metade do quantitativo com sabor - - CATMAT (BR0268390U0052).		
102.	150	FR	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML, com lacre de segurança, embalagem em cartucho individual com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268303U0063)		

103.	4.500	UN	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
104.	12.750	CP	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267746U0042)		
105.	150.000	CP	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267747U0042)		
106.	105.000	CP	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267745U0042)		
107.	750	CP	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278257)		
108.	750	BIS	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde-CATMAT (BR0288275U0027)		
109.	750	FR	TOBRAMICINA SOL OFTALMICA 3MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde-CATMAT (BR0271581)		
110.	45.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267505U0042)		
111.	750	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267505U0042)		

112.	9.000	CP	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0279269U0042)		
113.	18.750	CP	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267425U0042)		
114.	1.125	UN	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR com regulagem de profundidade, para uso de lancetas universais para teste de glicose capilar		
MEDICAMENTOS/PRODUTO PROCESSOS JUDICIAIS					
115.	420	CP	ARIPRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
116.	2.000	LATA	PEPTAMEN 1.5 EMBALAGEM TETRAPACK COM 250 ML, NESTLÉ, COM VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES EM CADA ENTREGA. (Justifica-se a exigência da marca devido ao Processo Judicial)		
117.	20.000	CP	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT		
118.	60.000	CP	RISPERIDONA 1MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272839)		
119.	20.000	CP	RISPERIDONA 2MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268149)		
120.	12	UND	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0296792-1)		
121.	2.500	CP	CILOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276378)		
122.	5.000	CP	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276377)		

123.	360	CP	VENVANSE 70 MG comprimido, (EXIGENCIA JUDICIAL DE MARCA) embalagem com 30 comprimidos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
124.	300	AMP	BIPERIDENO , LACTATO 5 MG/ML 1 ML , embalagem com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		

Não-Me-Toque, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **"CONTRATADA"** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **Fornecer medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com as especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2025 e anexos.

2.2. Os medicamentos a serem fornecidos pela contratada, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), constam na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NOME COMERCIAL/ GÊNIO	VALOR UNITÁRIO
------	------------	-------------------------	---------------------------	-----------------------------	-------------------

1.	3.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0278283U0042)		
2.	2.250	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG COMPRIMIDO, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271670)		
3.	225	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278587-2)		
4.	30.000	CAPS	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267504U0041)		
5.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, ampola, embalagem com no máximo 200 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0315056U0004)		
6.	450	FR	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267507U0063)		
7.	7.500	CP/CAPS	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, contendo 24 a 48 mg de derivados de acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blister ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367515U0041)		
8.	400	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269941)		

9.	225	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292402)		
10.	19.500	CP	AMIODARONA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267510U0042)		
11.	2.250	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML (50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0271111U0110)		
12.	33.750	CP	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0271217U0042)		
13.	28.500	CAPS	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blíster com 7 a 21 cp, embalagem com no máximo 1000 capsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271089U0041)		
14.	22.500	CP	ANLODIPINO 5MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0272434U0042)		
15.	1.500	FR	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG) com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0314517U0108)		
16.	18.750	CP	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267140U0042)		

17.	185	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267581U0084)		
18.	300	FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267587)		
19.	112	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267582U0084)		
20.	450	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
21.	30	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, em embalagem primária e secundária com no máximo 60 frascos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308726-1)		
22.	11.250	CP	BETAISTINA 16 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267936)		
23.	1.875	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0270597U005)		
24.	2.250	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270590)		

25.	15.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ate no maximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267617U0042)		
26.	37.500	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos - CATMAT BR 0270895U0042		
27.	150.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos CATMAT (BR0306361U0042)		
28.	71.250	CP	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267621U0042)		
29.	7.500	CAPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG CÁPSULA, contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério de Saúde- CATMAT (BR0399636U0041)		
30.	30.000	CP	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267625U0042)		

31.	600	FR	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSÃO TOTAL 60 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0331555U0110)		
32.	1.125	AMP	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268414U0118)		
33.	3.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341882)		
34.	18.750	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267632U0042)		
35.	1.500	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267523U0042)		
36.	3.750	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-1)		
37.	2.250	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-3)		

38.	375	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML sem álcool , com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341174U0090)		
39.	33.750	CP	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267638U0042)		
40.	75	AMP	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268069U0013)		
41.	30.000	CP	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D) blister de 2 a 4 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0431098)		
42.	2.250	TB	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLOGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267643U0015)		
43.	750	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268243U0067)		
44.	225.000	CP	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blister de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267203U0042)		
45.	2.250	AMP	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. - CATMAT (BR0268252U0009)		

46.	6.750	CP	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271036U0042)		
47.	75.000	CP	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267652U0042)		
48.	900	AMP	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270621)		
49.	3.024	CP	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271434)		
50.	30.000	CP	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267660U0042)		
51.	90.000	UN	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: <u>A CADA 1000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO</u> , (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 100 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0339565U0140)		
52.	150	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292196U0005)		

53.	375	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292194U005)		
54.	112	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292195U0086)		
55.	9.000	CP	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268111U0046)		
56.	225	TB	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0345240U0018)		
57.	4.500	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367514U0042)		
58.	225	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% ou 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270042U0063)		
59.	3.750	CP	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267677U0042)		
60.	900	SACHES	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G em sachê contendo 250 mg cada, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0350613)		

61.	30	FR	IPRATROPIO AEROSSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL , embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0268332U0084)		
62.	56.250	UN	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0389338U0140)		
63.	56.250	UN	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar) em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde		
64.	2.250	CP	LEVOFLOXACINO 750 MG, blíster de 7 a 10 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0437283)		
65.	4.500	CP	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268128)		
66.	750	Cartela	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofásico (ex. microvlar) cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272789U0042)		
67.	450	Cartela	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0395797)		
68.	13.500	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268860)		

69.	11.250	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268126)		
70.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270768)		
71.	2.250	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276095)		
72.	41.250	CP	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268859)		
73.	450	TB	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269846U0023)		
74.	375	AMP	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 026984300086)		
75.	150	AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

76.	600	FR	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E e SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, TECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) FRASCO DE 200 ML - CATMAT (BR0281657U0085)		
77.	600	CP	MEDROXIPROGESTERONA 10MG comprimido, blíster de 5 a 10 cp, embalagem com no máximo 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0271445U0042)		
78.	3.750	AMP	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0398702U0005)		
79.	22.500	CP	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267688)		
80.	225	TB	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G, BISNAGA DE 50G COM APLICADOR, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0345300)		
81.	30	TB	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268269U0027)		
82.	75	FR	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268268U0096)		
83.	1.200	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpantenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

84.	675	AMP	NORESTISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270846U0005)		
85.	22.500	CAPS	NORTRIPTILINA 25MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271606U0041)		
86.	13.500	CAPS	NORTRIPTILINA 50 MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271610U0041)		
87.	127.500	CAPS	OMEPRAZOL 20MG, capsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 cápsulas. - CATMAT (BR0267712U0041)		
88.	75	FR	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde		
89.	60	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300989)		
90.	30	BIS	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0366861U0018)		
91.	15.000	ENV	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0396414U0243)		

92.	375	FR	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270228)		
93.	9.000	CP	PROPAFENONA 150 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0384894U0042)		
94.	6.750	CP	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272412U0042)		
95.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0273135)		
96.	4.500	CP	PROPRANOLOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267771U0042)		
97.	75	FR	PROXIMETACAINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269571-1)		
98.	225	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272568)		
99.	9.000	CP	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0412092)		
100.	15.000	CP	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0412091)		

101.	6.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde, sendo a entrega, metade do quantitativo sem sabor, e metade do quantitativo com sabor - - CATMAT (BR0268390U0052).		
102.	150	FR	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML, com lacre de segurança, embalagem em cartucho individual com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268303U0063)		
103.	4.500	UN	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
104.	12.750	CP	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267746U0042)		
105.	150.000	CP	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267747U0042)		
106.	105.000	CP	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267745U0042)		
107.	750	CP	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278257)		

108.	750	BIS	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde-CATMAT (BR0288275U0027)		
109.	750	FR	TOBRAMICINA SOL OFTALMICA 3MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde-CATMAT (BR0271581)		
110.	45.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267505U0042)		
111.	750	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267505U0042)		
112.	9.000	CP	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0279269U0042)		
113.	18.750	CP	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267425U0042)		
114.	1.125	UN	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR com regulagem de profundidade, para uso de lancetas universais para teste de glicose capilar		
MEDICAMENTOS/PRODUTO PROCESSOS JUDICIAIS					
115.	420	CP	ARIPIRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		

116.	2.000	LATA	PEPTAMEN 1.5 EMBALAGEM TETRAPACK COM 250 ML, NESTLÉ, COM VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES EM CADA ENTREGA. (Justifica-se a exigência da marca devido ao Processo Judicial)		
117.	20.000	CP	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272903)		
118.	60.000	CP	RISPERIDONA 1MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272839)		
119.	20.000	CP	RISPERIDONA 2MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268149)		
120.	12	UND	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0296792-1)		
121.	2.500	CP	CILOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276378)		
122.	5.000	CP	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276377)		
123.	360	CP	VENVANSE 70 MG comprimido, (EXIGENCIA JUDICIAL DE MARCA) embalagem com 30 comprimidos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

124.	300	AMP	BIPERIDENO , LACTATO 5 MG/ML 1 ML , embalagem com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
------	-----	-----	---	--	--

2.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

3.1. O **Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** solicitará os medicamentos em entregas **PARCELADAS**. A solicitação de entrega dos medicamentos será através de Ofício Administrativo a ser enviado a contratada por e-mail, contendo os seguintes dados:

- Ordem de compra/nota de empenho ou documento equivalente;
- Nome do medicamento e a quantidade a ser entregue;
- Endereço de entrega, e
- Responsável pelo recebimento.

3.2. Juntamente com a Ordem de Compra ou Nota de Empenho ou documento equivalente, será enviado o endereço e o nome do responsável para recebimento dos medicamentos. O endereço de entrega será o seguinte:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

3.2.1. Poderá haver alteração de endereço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. **Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00hs e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.**

3.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos na Farmácia Pública Municipal ou em local indicado no Ofício Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ÚTEIS após a solicitação de entrega, com aplicação de penalidades no caso de descumprimento do prazo, conforme edital.

3.4.1. O prazo que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado pelo mesmo período e uma única vez, desde que requerido e justificado pela contratada, e aceite pela contratante.

3.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos diretamente no endereço indicado no item 3.2 ou local indicado no Ofício Administrativo pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.

3.5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado no item 3.2, não sendo aceite a entrega em outras repartições públicas do Município de Não-Me-Toque, sem comunicação e aceite do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.6.** As empresas que não realizarem a entrega de acordo com as quantidades solicitadas ou sem autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde responsável serão passíveis de multa conforme edital.
- 3.7.** Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br
- 3.8.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.
- 3.10.** O atraso da entrega superiores a 15 (quinze) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, inciso VII, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos medicamentos descritos na tabela da Cláusula Terceira do presente Contrato Administrativo, o valor total de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** O pagamento será efetuado após entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.
- 4.3.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 4.4.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 4.5.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- 4.7.** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Nãome-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.
- 4.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.
- 4.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

4.9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses a contar de ____ de ____ de 2025**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes

pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato Administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- j)** Fornecer os medicamentos no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- l)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do medicamentos que não atenda ao especificado;
- m)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

- o)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos medicamentos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar os medicamentos no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- p)** Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis
- q)** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- r)** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- s)** Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- t)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- u)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
- v)** As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar a entrega dos medicamentos conforme descrito no item 8 deste termo de referência;
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- l) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contrato administrativo;
- m) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5.** A responsável pela fiscalização administrativa do contrato administrativo será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, e sua substituta será a servidora Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde na qual efetuam a formalização da aquisição. A fiscal responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos será a servidora Luiziane Sofia Willers, Farmacêutica e sua substituta será servidora Milene Dandels.
- 9.6** A Gestora do contrato administrativo será a Secretária Municipal de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen e seu substituto será o Secretário de Finanças Srº Fernando Alberton.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 10.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo

de Referência (Anexo I) e na proposta.

10.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos medicamentos e consequente aceitação.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

15.2. Dotação orçamentária:

2080 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

3.3.90.32.02.00.00.00 / Medicamentos para Uso Domiciliar - Distribuição

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS Prov. Gov. Federal – ASPS

1621 - Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS Prov. Gov. Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recurso próprio do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE ____ DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:

THIAGO BERWIG

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo a "Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS", conforme quantitativos a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM DE CONSUMO
1.	3.000	ACETAZOLAMINA 250MG
2.	2.250	ACIDO MEFENAMICO 500 MG
3.	225	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL
4.	30.000	ACIDO VALPROICO 250MG
5.	3.000	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS
6.	450	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML
7.	7.500	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg
8.	300	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML
9.	225	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV
10.	19.500	AMIODARONA 200MG
11.	2.250	AMOXICILINA 250MG/5ML (50 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
12.	33.750	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG
13.	28.500	AMOXICILINA 500MG
14.	22.500	ANLODIPINO 5MG
15.	420	ARIPIRAZOL 20 MG
16.	1.500	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/SUSPENSAO ORAL = 15ML (600MG)
17.	18.750	AZITROMICINA 500 MG
18.	185	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AEROSOL ORAL COM 200 DOSES
19.	300	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG/DOSE AEROSOL ORAL COM 200 DOSES
20.	112	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES
21.	450	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM
22.	30	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML
23.	11.250	BETAISTINA 16 MG
24.	1.875	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM
25.	2.250	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5+2 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM
26.	15.000	CARBAMAZEPINA 400MG
27.	37.500	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG)
28.	150.000	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D)

29.	71.250	CARBONATO DE LITIO 300MG
30.	7.500	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG
31.	30.000	CEFALEXINA 500MG
32.	600	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) PÓ SUSPENSÃO 60 A 100 ML
33.	1.125	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE
34.	3.000	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA
35.	18.750	CIPROFLOXACINO 500 MG
36.	20.000	CITALOPRAM 20 MG
37.	1.500	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato)
38.	3.750	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML
39.	2.250	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML
40.	375	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML
41.	33.750	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato)
42.	75	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML IM
43.	30.000	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D)
44.	2.250	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10G
45.	750	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML
46.	225.000	DIPIRONA 500 MG (sódica)
47.	2.250	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV
48.	6.750	DOXICICLINA 100 MG
49.	75.000	ENALAPRIL 20MG
50.	900	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV
51.	3.024	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG
52.	30.000	FENOBARBITAL 100MG
53.	90.000	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: <u>A CADA 1000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO</u>
54.	150	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV
55.	375	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO)
56.	112	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML
57.	9.000	HIDRALAZINA 25MG
58.	225	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLÓGICO 10MG/G
59.	4.500	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 230MG
60.	225	HIPROMELOSE COLÍRIO 0,3% ou 0,5% SOL OFT 10 ML
61.	3.750	IBUPROFENO 300MG
62.	900	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G
63.	30	IPRATROPIO AEROSSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL
64.	56.250	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0)
65.	56.250	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar)

66.	2.250	LEVOFLOXACINO 750 MG
67.	4.500	LEVOMEPROMAZINA 25 MG
68.	750	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO monofasico (ex. microvlar)
69.	450	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR)
70.	13.500	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG
71.	11.250	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG
72.	3.000	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG
73.	2.250	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG
74.	41.250	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG
75.	450	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G
76.	375	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT
77.	150	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT
78.	600	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. e T.C.M. FRASCO 200ml
79.	600	MEDROXIPROGESTERONA 10MG
80.	3.750	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM
81.	22.500	METILDOPA 500MG
82.	225	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 100MG/G
83.	30	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G
84.	75	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G
85.	1.200	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML
86.	675	NORESTISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG
87.	22.500	NORTRIPTILINA 25MG
88.	13.500	NORTRIPTILINA 50 MG
89.	127.500	OMEPRAZOL 20MG
90.	75	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol)
91.	60	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML
92.	30	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20
93.	15.000	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE
94.	375	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000 + 5 + 10 UI + MG + MG/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML
95.	9.000	PROPAFENONA 150 MG
96.	6.750	PROPAFENONA 300 MG
97.	9.000	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL
98.	4.500	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato)
99.	75	PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA 5mg/ml
100.	225	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML
101.	60.000	RISPERIDONA 1MG
102.	20.000	RISPERIDONA 2MG

103.	9.000	RIVAROXABANA 15 MG
104.	15.000	RIVAROXABANA 20 MG
105.	6.000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO
106.	150	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML
107.	12	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS
108.	4.500	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 6X0,25 MM (31G)
109.	12.750	SINVASTATINA 10 MG
110.	150.000	SINVASTATINA 20MG
111.	105.000	SINVASTATINA 40MG
112.	750	TINIDAZOL 500 MG
113.	750	TINIDAZOL + MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR
114.	750	TOBRAMICINA SOL OFTALMICA 3MG/ML 5ML
115.	45.000	VALPROATO DE SODIO 500MG
116.	750	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML
117.	9.000	VARFARINA SODICA 5MG
118.	18.750	VERAPAMIL 80MG
119.	1.125	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR
120.	2.500	CILOSTAZOL 100MG
121.	5.000	CILOSTAZOL 50MG
122.	2.000	PEPTAMEN 1.5 EMBALAGEM TETRAPACK COM 250 ML, NESTLÉ
123.	360	VENVANSE 70MG
124.	300	BIPERIDENO LACTATO 5MG/ML 1ML

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas contratadas deverão:

- Estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.
- Ser responsável pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.
- Dar preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.
- Entregar os produtos nos prazos estipulados no termo de referência.

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas conforme consumo dos últimos 12 (doze) meses.

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

A seguir, apresentamos diferentes soluções existentes no mercado, que podem atender à necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

a) Solução 1:

a.1) Viabilidade de mercado: Adesão a Atas de Registros de Preços dos Consórcios no qual nosso município é participante (CIRAU E COMAJA)

a.2) Viabilidade econômica: Sim.

a.3) Viabilidade operacional: No momento do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarái – COMAJA e Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai -

CIRAU, não possuem Ata de Registro de Preços de medicamentos com os itens e quantidades necessárias para atender a demanda deste órgão, bem como não tem previsão de publicação de novo processo licitatório.

b) Solução 2:

b.1) Viabilidade de mercado: Aquisição de medicamentos com entregas parceladas, para o período de 08 (oito) meses.

b.2) Viabilidade econômica: Sim, várias empresas no ramo, que possam atender nossa demanda, conforme demonstrativo a seguir:

Fabricante/fornecedor
RS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 06.294.126/0001-00
Altermed Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 00.802.002/0001-02
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 02.520.829/0001-40
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda CNPJ: 12.889.035/0001-02
DentalMed Sul CNPJ: 02.477.571/0001-47
Dentária e Cirúrgica Mercosul Ltda CNPJ: 01.735.549/0001-97
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.652.030/0001-70
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91
Medilar Imp. Dist. Prod. Med. Hps. S/A CNPJ: 07.752.236/0001-23
Dimaster Comercio de Prod. Hosp. Ltda - CNPJ: 02.520.829/0001-40

b.3) Viabilidade operacional:

Como a Farmácia Pública Municipal possui espaço limitado para estoque, a aquisição de medicamentos parcelada torna-se mais viável, atendendo dessa forma o espaço físico de armazenamento e também mão de obra de servidores disponíveis para recebimento e distribuição desses materiais a população e as Unidades Básicas de Saúde para sua devida utilização. Ainda salienta-se, que esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade.

c) Solução 3:

c.1) Viabilidade de mercado: Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos.

c.2) Viabilidade econômica: Sim.

c.3) Viabilidade operacional: -Algumas Atas de Registro de preços exigem quantidade mínima de compra, o que pode acarretar a Administração Municipal:

- Alto custo de determinado medicamento devido a exigência de aquisição de quantidade mínima da ata;
- Necessidade de local adequado para estoque/armazenamento;
- Risco de medicamentos ter o prazo de validade expirado devido a demanda ser inferior a quantidade mínima exigida na ata de registro de preço;
- Dentre vários outros fatores que aqui poderiam ser elencados em uma adesão sem o devido planejamento necessário.

d) Solução 4:

d.1) Viabilidade de mercado: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

d.2) Viabilidade econômica: Sim, várias empresas no ramo, que possam atender nossa demanda, conforme a seguir:

Fabricante/fornecedor
RS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 06.294.126/0001-00
Altermed Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 00.802.002/0001-02
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 02.520.829/0001-40
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda CNPJ: 12.889.035/0001-02
DentalMed Sul CNPJ: 02.477.571/0001-47
Dentária e Cirúrgica Mercosul Ltda CNPJ: 01.735.549/0001-97
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.652.030/0001-70
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91
Medilar Imp. Dist. Prod. Med. Hps. S/A CNPJ: 07.752.236/0001-23
Dimaster Comercio de Prod. Hosp. Ltda - CNPJ: 02.520.829/0001-40

d.3) Viabilidade operacional: Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, não há necessidade de providenciar grandes áreas para armazenagem de medicamentos tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar

a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os medicamentos pelo preço acordado e na quantidade solicitada. Esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade. Porém, no registro de preços, a licitante não tem a garantia de entrega da quantidade total licitada, o que pode ocorrer que o preço ofertado fica mais alto, em relação ao processo onde é realizada a entrega total do produto licitado.

5) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O levantamento de preços foram realizados com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 350/2021.

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os medicamentos adquiridos são conforme RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos, juntamente com medicamentos judiciais e especiais. O armazenamento e entrega a população é centralizado na Farmácia Municipal, na qual disponibiliza de espaço físico para armazenamento dos mesmos.

- **Solução 1:** No momento do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA e Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, não possuem Ata de Registro de Preços de medicamentos com os itens e quantidades necessárias para atender a demanda deste órgão, bem como não tem previsão de publicação de novo processo licitatório.

- **Solução 2:** Como a Farmácia Pública Municipal possui espaço limitado para estoque, a aquisição de medicamentos parcelada torna-se mais viável, atendendo dessa forma o espaço físico de armazenamento e também mão de obra de servidores disponíveis para recebimento e distribuição desses materiais a população e as Unidades Básicas de Saúde para sua devida utilização. Ainda salienta-se, que esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade. Conforme Lei nº 14.133/2021, o Município não pode adquirir os mesmos itens em duas licitações distintas, ou seja, como já adquirimos alguns itens através das Atas do CIRAU, optou-se por licitar somente os itens que não constam nessas respectivas licitações, na quantidade para período de oito meses, e com entrega total da quantidade licitada, de forma parcelada.

- **Solução 3:** Buscou-se a adesão a Atas de medicamentos de outros órgão, porém exigem quantidade mínima para aquisição, que não atende as necessidades da Secretaria Municipal do Município de NãO-Me-Toque/RS.

- **Solução 4:** Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, não há necessidade de providenciar grandes áreas para armazenagem de medicamentos tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os medicamentos pelo preço acordado e na quantidade solicitada. Esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade. Porém, no registro de preços, a licitante não tem a garantia de entrega da quantidade total licitada, o que pode ocorrer que o preço ofertado fica mais alto, em relação ao processo onde é realizada a entrega total do produto licitado.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso o julgamento será por item, entretanto ocorrerá o parcelamento, uma vez que não é justificável a aglutinação dos itens, sendo assim com o Pregão Eletrônico várias empresas podem participar, onde é provável que os preços sejam reduzidos na etapa de lances.

8) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia a aquisição, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão aos servidores que serão designados como fiscal e gestor do contrato.

A Secretaria de Saúde deverá designar os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

9) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação não há de forma mensurável qualquer indício ou propagação de possível impacto ambiental relevante, devendo empresa cumprir com as normas estabelecidas para este tipo de

fornecimento, bem como ser realizado o descarte dos materiais conforme legislação pertinente vigente e de maneira correta.

10) ANÁLISE DE RISCOS

A aquisição destes medicamentos visa atender às necessidades da população do Município de Não-Me-Toque/RS. A contratação apresenta riscos muito reduzidos, dentre eles podemos destacar:

- ✓ Licitação deserta parcial ou integralmente. Tratamento: repetição da mesma com intensificação da divulgação.
- ✓ Entregas inadequadas/defeituosas. Tratamento: Análise rigorosa no recebimento do objeto.

Outro risco a se levar em consideração, é que a contratação pode gerar falha na entrega dos produtos e/ou fornecimentos dos serviços pela empresa contratada, o que pode ser atenuado por meio das sanções previstas no contrato. Para isso, a Secretaria Municipal requisitante do serviço deverá notificar a contratada para regularização e, esta não regularizando o fornecimento, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento para abertura de processo administrativo especial para apuração de infração do contratado.

O art. 22, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 deixa claro que é obrigatório a matriz de alocação de riscos entre o contratante e a contratada quando a contratação for obra e serviços de grande vulto ou quando adotado regime de contratação integrada e semi-integrada. Dessa forma, pode-se entender que a Matriz de Riscos trata-se de um documento facultativo, cabendo à administração adotá-la ou não.

Os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar apresentam riscos reduzidos por tratar-se de “bens e serviços”, e estes riscos serão elencados no Termo de Referência e deverão ser previstos no contrato administrativo, nas cláusulas: obrigações da contratante, obrigações da contratada e na cláusula do equilíbrio econômico financeiro e reajuste contratual.

Sendo facultativo nesta modalidade licitatória, deixa-se de apresentar a matriz de risco.

11) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de medicamentos com entrega parcelada torna-se mais vantajosa, pela qualidade dos produtos, economicidade, logística no armazenamentos na Farmácia Pública do Município de Não-Me-Toque/RS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato/ata de registro de preços.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento da boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 2 – aquisição de medicamentos com entrega parcelada para o período de 08 (oito) meses.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Não-Me-Toque/RS, 16 de Junho de 2025.

SIMONE ALTHAUS
Responsável pela Elaboração
do Estudo Técnico Preliminar.

Deferido:
LILIANE KRAEMER ERPEN
Secretária Municipal de Saúde